



SENADO FEDERAL

PARECER N° 1089, DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 262, de 2008, do Senador Antonio Carlos Valadares, que *altera a Lei n° 11.196, de 21 de novembro 2005, para autorizar o INSS e os Municípios, no âmbito da sistemática do parcelamento de débitos previdenciários dos municípios, modificar a forma de corrigir monetariamente o montante das dívidas dos Municípios.*

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado n° 262, de 2008, do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a forma de corrigir monetariamente o montante das dívidas previdenciárias dos municípios.

Para tanto, em seu art. 1° a matéria propõe o acréscimo de parágrafo único ao artigo 99, da Lei n° 11.196, de 2005, possibilitando a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em lugar da taxa SELIC até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação, para fins de correção da dívida dos municípios.

O art. 2º estabelece como cláusula de vigência a data de publicação da Lei.

A proposição em comento foi inicialmente apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde recebeu parecer favorável. Encaminhada em seguida a esta CAE, em decisão terminativa, a matéria é relatada pelo Senador José Pimentel, que se posiciona pela sua prejudicialidade.

Entendemos, todavia, que a presente proposição merece prosperar, razão pela qual apresentamos este voto em separado.

II – ANÁLISE

Com a *maxima venia* ao ilustre Senador relator da matéria, posicionamo-nos de forma contrária ao seu apurado parecer, por entender que o objeto da proposição em apreço não está prejudicada.

O principal argumento do parecer do eminente Relator é que, em razão de a Lei nº 12.810, de 2013, prever o parcelamento dos débitos previdenciários dos municípios, o presente projeto estaria prejudicado.

A Lei n. 11.196/2005, que se pretende alterar com o texto original do presente PLS 262/2008, estabelece:

Art. 99. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

Regra semelhante a esta, é a utilizada para a correção monetária dos parcelamentos de dívidas perante a Fazenda Pública prevista na Lei 12.810, de 2013, em seu artigo 8º, a qual faz remissão ao artigo 13 da Lei 10.522/2002:

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Desta feita, cabe a conclusão que a regra de cálculo do parcelamento de dívidas previdenciárias dos Municípios – cerne do presente PLS 262/2008 – foi mantida pela Lei 12.810, de 2013, restando ainda inalterada a matéria objeto da proposição ora em votação.

Assim sendo, não subsiste o argumento da prejudicialidade do PLS 262/2008, que tem por objeto a modificação da forma de cálculo do financiamento das dívidas previdenciárias dos Municípios.

Notadamente, o objetivo deste PLS 262/2008 é de viabilizar o pagamento da dívida previdenciária dos municípios junto ao INSS, tendo sido este tipo de operação alterado mais recentemente pela Lei 12.810, de 2013, que prevê o parcelamento de débitos desta natureza em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Entendemos, com isso, ser mais eficaz alterar esta Lei 12.810, de 2013, a fim de alcançar a inovação pretendida pelo Autor do presente projeto.

O indexador atualmente utilizado para o cálculo das dívidas é a taxa SELIC – prevista tanto na Lei 11.196, de 2005, como na Lei 12.810, de 2013.

Oportunamente, vem a Lei Complementar 148, de 2014, estabelecer novas condições de cálculo para refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o Distrito Federal, aplicando-se a seguinte regra cumulativa de:

I - juros calculados e debitados mensalmente, à taxa nominal de 4% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o saldo devedor previamente atualizado; e

II - atualização monetária calculada mensalmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Ressalte-se que ficam tais encargos limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, como prevê o §1º do artigo 2º, da referida Lei Complementar 148, de 2014.

Com o fim de garantir aos municípios tratamento isonômico no cálculo das dívidas previdenciárias junto ao INSS, cabe estender a regra já aplicada aos estados e ao Distrito Federal em dívidas da mesma natureza.

Assim sendo, em nome da isonomia e com os olhos fitos no mesmo objetivo inicial deste projeto, qual seja, viabilizar o adimplemento da dívida previdenciária dos Municípios, propomos que sejam adotadas ao parcelamento das dívidas previdenciárias municipais a mesma regra prevista na Lei Complementar 148, de 2014, razão pela qual apresentamos o substitutivo que segue.

Com tal medida, muitos municípios lograrão melhor organizar suas contas públicas e voltar a dispor de recursos para os investimentos necessários à melhoria da infraestrutura e do bem-estar da comunidade.

III – VOTO

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei Senado nº 262, de 2008, nos termos do seguinte substitutivo.

Emenda nº 1 -CAE

(SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio 2013, para disciplinar nova regra de cálculo do parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, a regra de cálculo disposta no art. 2º, da Lei Complementar 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/11/2015 às 10h - 41ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ
WALTER PINHEIRO		4. HUMBERTO COSTA PRESENTE
REGUFFE	PRESENTE	5. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	8. IVO CASSOL

Maioria (PMDB)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
WALDEMIR MOKA	PRESENTE	2. EUNÍCIO OLIVEIRA
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	6. MARTA SUPPLY PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		2. ATÁIDES OLIVEIRA
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER
ALVARO DIAS	PRESENTE	4. RONALDO CAIADO PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 10/11/2015 às 10h - 41ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM	
MARCELO CRIVELLA		2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. BLAIRO MAGGI	PRESENTE

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

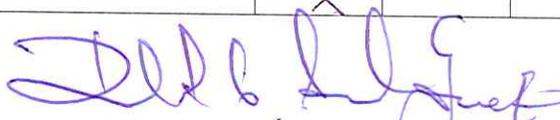
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Substitutivo ao PLS 262/2008.

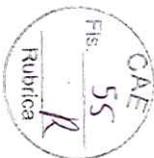
TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GLEISI HOFFMANN (PT)				1. JOSÉ PIMENTEL (PT)		X	
DELCÍDIO DO AMARAL (PT)				2. PAULO ROCHA (PT)		X	
LINDBERGH FARIAS (PT)		X		3. ACIR GURGACZ (PDT)			
WALTER PINHEIRO (PT)				4. HUMBERTO COSTA (PT)		X	
REGUFFE (PDT)	X			5. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)			
TELMÁRIO MOTA (PDT)		X		6. JORGE VIANA (PT)			
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			7. WILDER MORAIS (PP)			
CIRO NOGUEIRA (PP)				8. IVO CASSOL (PP)			
TITULARES – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Maioria (PMDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			1. VALDIR RAUPP (PMDB)	X		
WALDEMIR MOKA (PMDB)				2. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			
RAIMUNDO LIRA (PMDB)	X			3. JOSÉ MARANHÃO (PMDB)			
SANDRA BRAGA (PMDB)		X		4. LÚCIA VÂNIA (PSB)			
RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			5. JADER BARBALHO (PMDB)			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	X			6. MARTA SUPPLICY (PMDB)	X		
OMAR AZIZ (PSD)	X			7. ROSE DE FREITAS (PMDB)			
VAGO				8. HÉLIO JOSÉ (PSD)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)	X		
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				2. ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)			
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			3. DALIRIO BEBER (PSDB)			
ALVARO DIAS (PSDB)	X			4. RONALDO CAIADO (DEM)			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			5. VAGO			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			1. LÍDICE DA MATA (PSB)			
FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)	X			2. ROBERTO ROCHA (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X		3. JOSÉ MEDEIROS (PPS)			
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DOUGLAS CINTRA (PTB)		X		1. EDUARDO AMORIM (PSC)			
MARCELO CRIVELLA (PRB)				2. ELMANO FÉRRER (PTB)			
WELLINGTON FAGUNDES (PR)				3. BLAIRO MAGGI (PR)		X	

Quórum: 26
 Votação: TOTAL 25 SIM 17 NÃO 8 ABS 0
 * Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 10/11/2015

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)


 Senador DELCÍDIO DO AMARAL
 Presidente





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 24/11/2015 às 10h - 47ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)		
TITULARES		SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN		1. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
DELCÍDIO DO AMARAL	PRESENTE	2. PAULO ROCHA PRESENTE
LINDBERGH FARIAS	PRESENTE	3. ACIR GURGACZ PRESENTE
WALTER PINHEIRO	PRESENTE	4. HUMBERTO COSTA PRESENTE
REGUFFE		5. CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	6. JORGE VIANA PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	PRESENTE	7. WILDER MORAIS
CIRO NOGUEIRA		8. IVO CASSOL PRESENTE

Maioria (PMDB)		
TITULARES		SUPLENTES
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP PRESENTE
WALDEMIR MOKA		2. EUNÍCIO OLIVEIRA
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	3. JOSÉ MARANHÃO
SANDRA BRAGA	PRESENTE	4. LÚCIA VÂNIA PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	PRESENTE	5. JADER BARBALHO
ROBERTO REQUIÃO		6. MARTA SUPPLY PRESENTE
OMAR AZIZ	PRESENTE	7. ROSE DE FREITAS
VAGO		8. HÉLIO JOSÉ PRESENTE

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)		
TITULARES		SUPLENTES
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		2. ATÁIDES OLIVEIRA PRESENTE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	3. DALIRIO BEBER PRESENTE
ALVARO DIAS		4. RONALDO CAIADO PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO CARLOS VALADARES	PRESENTE	1. LÍDICE DA MATA
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. ROBERTO ROCHA
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	3. JOSÉ MEDEIROS PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAE, 24/11/2015 às 10h - 47ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES		SUPLENTES
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. EDUARDO AMORIM
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. BLAIRO MAGGI

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262 DE 2008

Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio 2013, para disciplinar nova regra de cálculo do parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei aplica-se, a regra de cálculo disposta no art. 2º, da Lei Complementar 148, de 25 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 24 de novembro de 2015.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 235/2015/CAE

Brasília, 24 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada na presente data, submetido a turno suplementar, o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 262 de 2008, que “altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro 2005, para autorizar o INSS e os Municípios, no âmbito da sistemática do parcelamento de débitos previdenciários dos municípios, modificar a forma de corrigir monetariamente o montante das dívidas dos Municípios”, foi dado como definitivamente adotado, de acordo com o art. 284 do RISF.

Respeitosamente,

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos